



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Antares		
EMENTA: Recredencia o Colégio Antares, nesta capital, INEP 23077042, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 13068559-3	PARECER Nº 1393/2013	APROVADO EM: 23.07.2013

I – RELATÓRIO

Francisca Maria Lima Tomaz, diretora do Colégio Antares, nesta capital, mediante o processo nº 13068559-3, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida Instituição é integrante da rede particular de ensino, está sediada na Rua Alberto Montezuma, nº 235, Vila União, CEP: 60.410-770, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 07.250.616/0004-02, e Censo Escolar nº 23077042 .

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Francisca Maria Lima Tomaz, Licenciada em Pedagogia, Registro nº 9630012-DEMEC, diretora geral, e como secretária escolar, Maria Dilma de Carvalho, Registro nº 2727/88.

O corpo docente dessa Instituição é composto de 86 professores, dos quais, 83 são habilitados e 03 autorizados temporariamente, perfazendo um total de 96,51% de pessoal qualificado.

O acervo bibliográfico é composto de 195 exemplares.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são respectivamente: Rafael Aguiar Ferreira Gomes, CREA nº 1324-D, e a Prefeitura Municipal de Fortaleza, através do registro sanitário atualizado.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto, o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1393/2013

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável à postulação, com base na Informação de nº 352/2013, da autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchoa, e os dados inseridos no SISP.

Recomendamos a ampliação do acervo bibliográfico nos termos da Lei nº 12.244/2010.

Isso posto, conceda-se o credenciamento do Colégio Antares, nesta capital, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2017, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de julho de 2013.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE